



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



PARECER Nº 01, DE 2015. CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 270/2015, que dispõe sobre a disponibilização de equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves nos hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

Autor: Deputado Cristiano Araújo.

Relator: Dep. Profº Reginaldo Veras.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cristiano Araújo que dispõe sobre a disponibilização de equipamentos adaptados para o atendimento de obesos mórbidos graves nos hospitais, unidades médicas de atendimento emergencial e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto foi distribuído na presente legislatura, tendo sido objeto de leitura plenária em 17 de março de 2015. Distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, não foram apresentadas emendas, o que, na forma regimental, exige a emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Como se infere da leitura dos dispositivos do Projeto, o parlamentar deseja ver aprovada nesta Casa, um regime normativo que obrigue as instituições de

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	270 / 2015
Folha nº	05
Matrícula:	20802 Rúbrica: <i>[Assinatura]</i>

Página 1 de 2

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA.



saúde distritais, públicas ou privadas, a respeitarem as necessidades dos pacientes obesos.

Pelo teor das disposições normativas, fica obrigada a disponibilização de equipamentos adaptados às necessidades dos obesos mórbidos graves pelos hospitais e unidades médicas de atendimento emergencial, no âmbito do Distrito Federal.

Tendo em conta que a matéria versa sobre saúde, deve ser objeto de parecer desta Comissão, em face do disposto no art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa.

Pela leitura da proposição, é cristalina a sua adequação à necessidade e conveniência. O mérito é indiscutível e deve ser acatado, pois, num Estado Democrático, é inadmissível atribuir tratamento discriminatório aos obesos, e dar atendimento à saúde da população obesa, sem atentar para as suas reais necessidades, é violar a isonomia.

Portanto, o Projeto em apreço é, no mérito, totalmente adequado ao interesse público e à isonomia

Por todo o exposto, em face do interesse público que se reveste a matéria, voto e opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 270/2015.

Brasília/DF, 04 de maio de 2015.

Sala das Comissões, em de de .

PRESIDENTE

DEPUTADO PROFESSOR REGINALDO VERAS

RELATOR

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	270 / 2015
Folha nº	06
Matrícula:	20802 Rubrica:

Página 2 de 2